

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 1.374, DE 1999

(Apenso PL. 3.832/2000 – Dep. Rafael Grecca)

Torna obrigatória a prestação de serviços gratuitos como professor de ensino público fundamental e médio por parte de estudantes de universidades públicas.

Autor: Deputado **RUBENS BUENO**

Relator: Deputado **PAULO LIMA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.374 de 1999, apresentado pelo Deputado Rubens Bueno, institui a obrigatoriedade da prestação de serviços gratuitos como professor de ensino público fundamental e médio, por parte de estudantes das universidades públicas.

Apensado a ele encontra-se o Projeto nº 3.832, de 2000 do Deputado Rafael Grecca, que versa sobre a prestação de serviços públicos por parte de alunos recém formados.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 1.374 de 1999.

II - VOTO DO RELATOR

É, sem dúvida, um privilégio poder concluir um curso de graduação em instituições públicas, sobejamente conhecidas como as melhores do País. Por esta razão, consideramos de extrema importância que os alunos formandos nestas instituições públicas venham a recompensar a sociedade pelos benefícios recebidos.

A prestação de serviços à comunidade é uma forma de retribuição que beneficia as duas partes. O graduando tem oportunidade de fazer uma espécie de estágio, ampliando suas competências práticas e ganhando experiência, sempre útil para o progresso no mercado de trabalho. A sociedade é beneficiada pela atuação profissional em áreas carentes de recursos humanos qualificados.

O Projeto de Lei nº 1.374 de 1999, apresentado pelo Deputado Rubens Bueno, institui a obrigatoriedade da prestação de serviços gratuitos, como professor de ensino público fundamental e médio. Portanto, atinge os cursos de Pedagogia e as licenciaturas nas várias áreas de conhecimento.

Parece-me que esta boa idéia deve ser estendida a outras áreas, em especial aquelas que envolvem as populações mais carentes de atendimento público, como por exemplo a saúde e a pequena produção agrícola.

Nesse sentido, estamos apresentando uma emenda de relator que, além de preservar os objetivos da proposta original do deputado Rubens Bueno, aumenta o seu alcance ao incluir os cursos das áreas de ciências agrárias e da saúde, com a prestação de serviços em atividades pertinentes à sua formação.

O Projeto de Lei do Deputado Rafael Grecca (PL nº 3.832/2000) tem o mesmo objetivo central de beneficiar a sociedade e o estudante, mediante a prestação de serviços após a conclusão do curso. No entanto, ainda que bem intencionada e bem formulada, esta proposição retarda a entrada do estudante no mercado de trabalho. A prestação de serviços gratuitos e obrigatórios por 180 dias após a formatura, como está proposto, significa, de fato, a extensão da duração do curso, com todas as dificuldades daí decorrentes.

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do PL nº 1.374/1999, com a emenda de relator que apresentamos, e pela rejeição do PL nº 3.832/2000.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **PAULO LIMA**
Relator